



# *Prefeitura Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH – SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS Nº 009/2023**

**Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da prefeitura de Domingos Martins.**

**Versão:** 01

**Aprovação em:** 19/06/2023

**Ato de aprovação:** Decreto Normativo nº 4.377/2023

**Unidade Responsável:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem observados pela Administração Pública Municipal para a contratação de pessoal por tempo determinado com a finalidade de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei Municipal nº 2.162/2009.

### **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** A presente instrução normativa abrange as administrações direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Domingos Martins.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins desta instrução normativa considera-se:

**I – contratação temporária:** contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata a Lei Municipal nº 2.162/2009;

**II – processo seletivo simplificado:** processo de seleção sujeito à ampla divulgação, para o recrutamento de pessoal para contratação temporária.

**CAPÍTULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Art. 4º** A Instrução Normativa fundamenta-se nas seguintes Legislações:

- I – Constituição Federal de 1988;
- II – Lei Federal nº 8745/1993;
- III – Lei Orgânica do Município nº 1.078/1990;
- IV – Lei Complementar Municipal nº 56/2022 – Estatuto dos Servidores Municipais;
- V – Lei Municipal nº 2.162/2009 – sobre contratações temporárias.

**CAPÍTULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5º** São responsabilidades da Secretaria de Administração e Recursos Humanos:

- I – manter a Instrução Normativa à disposição de todas as unidades executoras da administração, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- II – cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial, quanto aos procedimentos de contratação;

**Art. 6º** Das responsabilidades das Unidades Executoras:

- I – cumprir fielmente as determinações desta instrução normativa;
- II – manter esta instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento;

**CAPÍTULO VI  
DOS PROCEDIMENTOS**

**Seção I**

**Autorização para Contratação Temporária**

**Art. 7º** A contratação temporária depende de prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, por escrito.

**Art. 8º** Na autorização para a contratação temporária será fixado prazo não superior a 6 (seis) meses para a Prefeitura de Domingos Martins publicar o edital de abertura de inscrições para a realização do processo seletivo simplificado.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo de que trata o caput, sem a abertura do processo seletivo simplificado, a autorização ficará sem efeito.

**Seção II**

**Propostas para Contratação Temporária**

**Art. 9º** As propostas para contratação temporária serão formalizadas em processo administrativo interno protocolado e encaminhadas para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, instruídas com:

- I – comunicação interna da Secretaria demandante, com a justificativa da necessidade da contratação;
- II – estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a identificação de disponibilidade de recursos para cobrir as despesas com a nova contratação;
- III – autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Secretaria de Administração e Recursos Humanos analisará as propostas e poderá solicitar documentos e informações complementares.

§ 2º Não serão objeto de análise por parte da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, propostas em desacordo com o previsto no caput deste artigo.

### **Seção III Processo Seletivo Simplificado**

**Art. 10** O recrutamento do pessoal para a contratação temporária será realizado mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no caput, a Prefeitura de Domingos Martins publicará o edital de abertura no site oficial do município e no Diário Oficial dos Municípios, contendo no mínimo:

- I – a denominação da função, a quantidade de vagas e a remuneração;
- II – a descrição resumida das atribuições da função;
- III – o prazo máximo de duração do contrato de trabalho;
- IV – o período, o meio, o local e o valor de inscrição; e
- V – a indicação da página ou do sítio eletrônico no qual conste a íntegra do edital.

**Art. 11** A contratação para atender às necessidades de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo, poderá ser atendida sem prévia realização de processo seletivo, se bem justificada.

**Art. 12** A Prefeitura de Domingos Martins responsável pela realização do processo seletivo simplificado homologará e publicará no site oficial do município, bem como no Diário Oficial dos Municípios, a relação dos candidatos aprovados na seleção por ordem de classificação e respeitados os limites das vagas estabelecidas no certame.

**Parágrafo único.** Os candidatos não classificados no quantitativo máximo de aprovados de que trata o caput, tendo atingido a nota mínima, poderão compor um cadastro de reserva, para atender necessidades supervenientes que ultrapassem o número de vagas inicialmente previsto.

**Art. 13** O processo seletivo simplificado terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA SRH Nº 009/2023 – VERSÃO 01

§ 1º Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, havendo interrupção de contrato temporário ainda em vigor, o órgão ou entidade poderá contratar o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

§ 2º No caso de cessação do objeto da autorização para a contratação temporária, os contratos firmados deverão ser encerrados.

### CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 14** No processo admissional sob o regime de contratação temporária, deverá o agente em processo de contrato entrar em exercício, após processo regular de admissão, nos termos desta Instrução Normativa.

**Art. 15** A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta instrução normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo relativas ao assunto, bem como de necessidades supervenientes justificadas, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

**Art. 16** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 17** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem.

**Art. 18** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 19 de junho de 2023.

Wanzete Kruger  
**Prefeito Municipal**

Márcia d'Assumpção  
**Controladora Interna**

Cláudia Uliana Guarnier  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**